



ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

Boletim Oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 140-A/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N.º 389 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 – GAPRE

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.594.000,00 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

291.900,00

19.942.400,00

Contribuições	981.000,00	
Receita Patrimonial	99.500,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	18.410.000,00	
Outras Receitas Correntes	150.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		1.667.000,00
Contribuições	1.667.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.669.000,00
Transferências de Capital	4.669.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(2.684.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(2.684.400,00)	
TOTAL		23.594.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		17.265.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.159.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.106.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		5.668.500,00
INVESTIMENTOS	5.190.500,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	478.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		660.000,00
TOTAL		23.594.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes, sendo:

I – O **Orçamento Fiscal** em R\$ 14.648.500,00 (Catorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais).

II – No **Orçamento de Seguridade Social** em R\$ 8.945.500,00 (Oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais).

ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa	970.000,00
04 Administração	2.757.000,00

08	Assistência Social	43.000,00
10	Saúde	77.000,00
12	Educação	4.380.500,00
13	Cultura	378.000,00
15	Urbanismo	1.731.000,00
16	Habitação	120.000,00
17	Saneamento	703.000,00
20	Agricultura	1.491.000,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

25	Energia	127.000,00	
26	Transporte	360.000,00	
27	Desporto e Lazer	318.000,00	
28	Encargos Especiais	533.000,00	
99	Outros	660.000,00	
	TOTAL		14.648.500,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
08	Assistência Social	896.500,00	
09	Previdência Social	1.965.000,00	
10	Saúde	5.529.000,00	
12	Educação	45.000,00	
16	Habitação	510.000,00	
	TOTAL		8.945.500,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA		23.594.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			970.000,00
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	970.000,00	
PODER EXECUTIVO			19.903.000,00
2.02.00	GABINETE DE PREFEITO	500.000,00	
2.03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO	1.761.000,00	
2.04.00	SEC DE FINANÇAS	907.000,00	
2.05.00	SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.491.000,00	
2.06.00	SEC DE EDUCAÇÃO	4.425.500,00	
2.07.00	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE	6.116.000,00	
2.08.00	FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	1.059.500,00	
2.09.00	SEC DE INFRAESTRUTURA	2.561.000,00	
2.10.00	SEC DE TRANSPORTE	360.000,00	
2.11.00	SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	696.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.721.000,00
3.01.00	INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	2.721.000,00	
	TOTAL		23.594.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do poder Executivo e aprovação do Legislativo;

Artigo 6º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2022;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho – PB, em 08 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 390 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO PARA O PERÍODO 2022/2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do **Município de FREI MARTINHO** para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA **2022/2025** é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA **2022/2025** reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

Art. 4º - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no **PPA 2022/2025** serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do prefeito, Frei Martinho, 08 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito